



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**Lei nº 490, de 11 de dezembro de 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Implementar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola - Apoio à Agricultura Familiar - Projeto Piloto - Pontos Comunitários de Abastecimento para Pulverização Agrícola, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola - Apoio à Agricultura Familiar - Projeto Piloto - Pontos Comunitários de Abastecimento para Pulverização Agrícola.**

**Art. 2º.** O programa referido no artigo anterior encontra-se descrito e disciplinado em documento próprio, anexo ao presente, que faz parte integrante do mesmo.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente Lei Municipal nº 444, de 15 de Janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), consignado na seguinte Dotação Orçamentária para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.20 – Agricultura

07.001.20.605 - Abastecimento

07.001.20.605.0019 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola

07.001.20.605.0019.2062 – Assistência aos Produtores Rurais

Natureza da Despesa:3390.30 – Material de Consumo

3.050,00

Natureza da Despesa:3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

4.000,00

Natureza da Despesa:3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

9.300,00

**VALOR (R\$)**

**16.350,00**

**Art. 4º.** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.20 – Agricultura

07.001.20.605 - Abastecimento

07.001.20.605.0019 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola

07.001.20.605.0019.2063 – Apoio a Agricultura Familiar e a Diversificação Agrícola

Natureza da Despesa:3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.750,00

**VALOR (R\$)**

**1.750,00**

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.001 – Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

06.001.15 - Urbanismo

06.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

06.001.15.451.0015 – Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga

06.001.15.451.0015.2049 – Melhorias e Recuperação de Estradas

Natureza da Despesa:4490.51 – Obras e Instalações

14.600,00

**VALOR (R\$)**

**14.600,00**

**Art. 5º.** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola - Apoio à Agricultura Familiar - Projeto Piloto - Pontos Comunitários de Abastecimento para Pulverização Agrícola a que se refere a presente lei ficará incluso na competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 11 de dezembro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal